



Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca

Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº 013/2021

EMENTA: De iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Aatoria do Vereador Eduardo Cleiton de Santana – Dispõe sobre passar a ser obrigatório o transporte gratuito de alunos universitários e estudantes de cursos profissionalizantes da rede pública ou privada de ensino.

Apresentado pelo: Poder Legislativo Municipal
Em 13/04/2021

Encaminhado às Comissões de: _____

Em / /2021

Aprovado em 1ª Discussão Em ____/____/2021.

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão Em ____/____/2021.

Presidente

LEI Nº 011/2021



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

GABINETE – VEREADOR EDUARDO CLEITON DE SANTANA

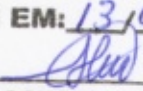
Ilmo. Senhor

Ver. **Deoclécio José de Lira Sobrinho**

Presidente da Câmara Municipal de Ipojuca

Eu, **Eduardo Cleiton de Santana**, vereador desta Casa Legislativa, venho respeitosamente, encaminhar-lhe **Projeto de Lei**, cuja disposição trata do seguinte:

“Dispõe sobre, Passa a ser obrigatório o transporte gratuito de alunos universitários e estudantes de cursos profissionalizantes da rede publica ou privada de Ensino”

RECEBI EM: <u>13/04/2021</u>

ASSINATURA
Nº PROTOCOLO <u>103/2021</u>
HORA: <u>11</u> : <u>40</u>
CÂMARA DE VEREADORES DE IPOJUCA-PE



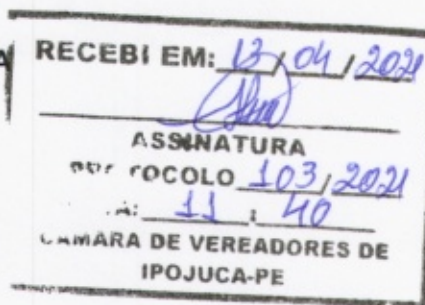
CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CLEITON DE SANTANA

Ipojuca, 13 de Abril de 2021

PROJETO DE LEI Nº 013 - 13-04 de 2021



“Passa a ser obrigatório o transporte gratuito de alunos universitários e estudantes de cursos profissionalizantes da rede pública ou privada de Ensino”.

Art. 1º - A presente Lei regula o direito de todos os alunos regularmente matriculados em curso superior (3º grau) e de cursos profissionalizantes devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação) ao Transporte Escolar, nos termos da Lei Federal Nº 12.816/13, garantido aos Universitários da nossa cidade.

Parágrafo Único – Passa a ser obrigatório o transporte gratuito de alunos universitários e estudantes de cursos profissionalizantes da rede pública ou privada de Ensino.

Art. 2º - Fica o poder público municipal autorizado a disponibilizar o transporte municipal gratuito aos estudantes na forma da Lei, residentes e domiciliados no Município de Ipojuca.

§1º - O transporte será feito através de ônibus ou outros veículos, próprios, ou alugados para transporte coletivo, que atendam critérios mínimos de segurança e higiene ou qualquer outro transporte coletivo, desde que compatível com o número de estudantes e atenda a legislação brasileira de trânsito e segurança a todos os passageiros.

§2º - Podendo contratar profissionais e empresas que porventura já prestem os serviços ao Município, desde que seja atendidas as condições de segurança e respeitada a capacidade de lotação dos referidos veículos.

Art. 3º - Os interessados deverão cumprir as seguintes exigências:

§ 1º - O estudante deverá requerer os benefícios desta Lei, mediante ficha de inscrição devidamente preenchida e protocolada na Secretaria Designada, comprovando ainda, a matrícula em escola de nível universitário.

§ 2º - No ato do cadastramento os estudante deverão apresentar os seguintes documentos à Secretaria Municipal de Educação:

- a – Comprovante de matrícula expedido pelo estabelecimento educacional;
- b – Comprovante de residência;
- c – Cópia de documento de identificação com foto.

§ 3º - O interessado que não efetuar pedido na Secretaria, somente terá direito ao benefício do transporte de que trata esta Lei, se houver vaga na quantidade de assentos dos veículos disponibilizados.

§ 4º - Os alunos que se envolverem em algazarras ou ocasionarem danos aos veículos, durante o traslado ida e volta, após apuradas culpa, perderá o direito concedido por um tempo



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

determinado pela Secretária Designada pelo poder executivo, além do ressarcimento dos danos, e , em caso de reincidência responderá um processo judicial por dano ao Patrimônio Público.

§ 5º - O aluno que suspender a realização do curso " trancar a matrícula " ou outro motivo durante o ano letivo, deverá comunicar á Secretaria Municipal de Educação no prazo de 10(DEZ) dias.

Art. 4º - O Transporte Universitário Gratuito previsto nesta Lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e volta, devendo estabelecer um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários até a unidade de ensino superior ou profissionalizante onde estiver matriculado.

Art. 5º - A verba destinada a esse projeto, será retirada da Secretaria De Educação, através do Fundeb que anualmente tem uma sobra aproximadamente de 5 milhões .

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente proposta de Lei complementar, é oferecer o transporte escolar gratuito aos estudantes universitários e de cursos profissionalizantes devidamente matriculados em instituições de ensino pública ou privada, buscando a efetivação do direito constitucionalmente garantido à educação.

A imposição desta obrigatoriedade visa tão somente a garantia de aprofundamento do ensino, em mercado de trabalho que cada dia mais requer especialidade e técnica dos profissionais. Com a presente Lei, estende-se aos estudantes de nível superior ou técnico o direito já praticado pela maioria dos Estados e Municípios membros, que garantem o transporte escolar aos alunos desde a creche até o ensino médio.

O presente projeto tem esteio nos princípios da Dignidade Humana e da Universalização do Ensino. É dever solidário dos estados e municípios oferecerem condições para favorecer o ensino, desde o fundamental até o superior e/ou profissionalizante em decorrência da obrigatoriedade da prestação educacional estabelecida pela Constituição Federal.

Assim, em face da necessidade de um ensino continuado após a conclusão dos ensinos fundamental e médio para a inclusão do profissional no mercado de trabalho, e da grande quantidade de alunos que passara a ter acesso ao ensino superior, em razão da criação de milhares de novos cursos superiores e profissionalizantes em todo país e considerando a obrigação estabelecida pela Constituição Federal de que o Município deve fornecer o transporte escolar gratuito aos estudantes desde a creche até o ensino médio, por analogia devemos estender este conceito aos estudantes universitários e aos estudantes de cursos profissionalizantes, de modo a garantir a continuidade dos estudos para uma melhor colocação no concorrido mercado de trabalho.

Pedimos ao Poder Executivo que siga as orientações do Ministério Público.

Ante toda a matéria aqui apresentada, e considerando a extrema importância dos estudos, em especial para proporcionar à população uma melhor qualidade de vida, conto com a cooperação dos nobres colegas.